CONTRATO Nº 08.10.2021.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CARTA CONVITE Nº 005/2021 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002281/2021 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO NA LOCALIDADE MUDANÇA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**., inscrita no CNPJ nº 26.991.913/0001-00, estabelecida comercialmente na cidade de Tianguá-CE, na Rua 12 de agosto, nº 653, bairro Centro, CEP.: 62.320-097, neste ato representada por seu titular o Sr. **ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº 200302801053-7 SSP-CE e inscrito no CPF nº 019.989.833-23, residente e domiciliado em Tianguá-CE, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, *têm entre si justa e acordada a celebração do* presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a construção do muro do cemitério na localidade Mudança, Zona Rural do município de Caraúbas do Piauí(PI), conforme especificado no Anexo I do Edital, e proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato é de **R$ 75.403,63 (Setenta e cinco mil quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos).**

Parágrafo Único – O valor do presente contrato será pago mediante a entrega dos serviços, devidamente atestado pelo Município de Caraúbas do Piauí - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento de todas as etapas da execução dos serviços contratados correrão à conta do **Orçamento Anual 2021, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.1003.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

5.1.1 executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o município de Caraúbas do Piauí-PI, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

5.5.2 substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.1.3 facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.4 pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc.;

5.1.5 disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato;

5.1.6 responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.1.7 respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.1.8 responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.1.9 manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (art. 27 a 31 da Lei 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

6.1.1. prestar os serviços de acordo com todas as disposições editalícias;

6.1.2. atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

6.1.3. responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das carteiras escolares, **entregando-as à municipalidade em perfeito estado, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único: O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma ou mais vezes, mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados, ou ainda se a CONTRATADA:

I - deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

II - ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização do Município de Caraúbas do Piauí-PI.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **Carta Convite nº 005/2021**, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da verificação, a obra não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura em 02 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, devidamente atestado pelo município de Caraúbas do Piauí-PI.

11.3. As faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação justificativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

11.4. As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

11.5. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE e que cubram a execução dos serviços.

11.6. Atendido o disposto nos itens anteriores a CONTRATANTE considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento.

11.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendidos, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.

11.8. O pagamento poderá ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e INSS, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

a) A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CONTRATANTE, através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

b) A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

c) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (vias) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí (PI), 08 de outubro de 2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS
MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 757.779.833-99
RG Nº 1.699.845 SSP-PI

Marcella CSB Ribeiro
CPF Nº 003.013.643-11
RG Nº 2.319.389 PI